Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1189/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12465/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Jefferson Batalha do Nascimento Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2878/2023-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manacapuru. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru, sob a responsabilidade do Sr. Jefferson Batalha do Nascimento, Presidente no exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso III da Lei nº 2423/1996;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jefferson Batalha do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pela Restrição n. 1 "e" do Relatório Conclusivo nº 79/2023 DICAMI (fls. 350/368) e pelas Restrições nº 1.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5 do Relatório Conclusivo n. 015/2022 DICOP/PROEEX (FLS. 334/347), impropriedades que constituem grave infração à norma legal e também constam elencadas neste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
 - 10.2.1. fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1189/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

"5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Manacapuru que solicite com antecedência a RCL do Chefe do Executivo Municipal, a fim de enviar/publicar o(s) demonstrativo(s) do RGF no prazo legalmente estabelecido;
- **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nos autos ao **Sr. Jefferson Batalha do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru no exercício de 2019.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

AVIER DESTERRO E SILVA em 15/06/2023.	ligo: F3052BFC-C84E7761-67C2C06B-346AB4BF
ER DE	ede e informe o cód
igitalmente p	insulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado d	Para conferência acesse o site http://co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1189/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO